

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 70-73

Assunto Crédito Adicional de R\$ 80.000,00

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado Plurianimidade em 1ª
Discussão, em 16-11-973, por unanimidade

Segunda Discussão Aprovado Plurianimidade em
26-11-973 por unanimidade

Redação Final - Dispensada a requisição verbal pelo
Aval do Senhor Handy. por unanimidade

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1302/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 19-10-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE OUTUBRO DE 1973

N.º CM-97/73

*Real
19-10-73
An. Dipenici*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA APRECIACÃO DESSE NOBRE LE
GISLATIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O INCLUSO -
PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA -
DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$80.000,00 (OITENTA MIL
CRUZEIROS).

DEVO ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES QUE
A IMPORTÂNCIA ACIMA SERÁ EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO
PARA UM GINÁSIO INTEGRADO (GRUPO ESCOLAR - GINÁSIO) NO DISTRI
TO DE TUIUTI. O MENCIONADO PRÉDIO DEVERÁ CONTER 7 SALAS DE AU
LAS, BIBLIOTECA, SECRETARIA, SALÃO NOBRE, LABORATÓRIO, SALA -
DE ARTE, SALA DOS PROFESSORES, INSTALAÇÕES PARA O PRÉ-PRIMÁ -
RIO, SANITÁRIOS, QUADRA DE ESPORTES E EDUCAÇÃO FÍSICA, GALPÃO
COBERTO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.093,18M² E O SEU CUSTO É /
SUPERIOR AO SALDO EXISTENTE DA DOTAÇÃO, MOTIVO DO PROJETO DE
LEI EM FOCO.

COMO É DO CONHECIMENTO DESSA COLENDIA CAMARA, A CONSTITUI
ÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO SEU ARTIGO 15, ITEM
II, PARÁGRAFO 3º, LETRA "F", ESTABELECE COMO MOTIVO DE INTER
VENÇÃO NOS MUNICÍPIOS "NÃO TIVER HAVIDO APLICAÇÃO, NO ENSINO
PRIMÁRIO, EM CADA ANO, DE VINTE POR CENTO, PELO MENOS, DA RE
CEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL" E ESTA PREFEITURA DEIXOU DE APLI
CAR NO ANO PASSADO E ANTERIORES CÊRCA DE Cr\$283.917,00, TENDO -
ESTE EXECUTIVO SOLICITADO PERMISSÃO PARA DEPOSITAR NA CAIXA E
CONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONTA VINCULADA AO ENSINO
DO 1º GRAU, A MENCIONADA IMPORTÂNCIA, COMO PODERÁ SER VERIFI
CADO NO OFÍCIO CM-027/73 (CÓPIA ANEXA).

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE OUTUBRO DE 1973

CONT. DO OF. Nº CM-97/73

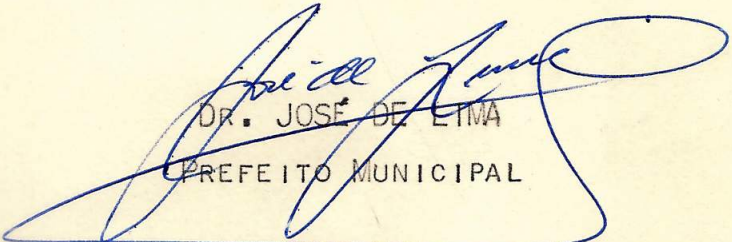
N.º.....

A FIM DE QUE ESTA PREFEITURA NÃO INCORRA NO MESMO ERRO E FICAR PASSIVEL DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 15 ACIMA - MENCIONADO, DEVERÁ EMPREGAR, AINDA ESTE ANO, NO ENSINO PRIMÁRIO, MAIS A IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE LEI EM FOCO.

ESTANDO PRESTES A FINDAR O EXERCÍCIO E PARA QUE A OBRA NÃO SOFRA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, SOLICITO DESSA NOBRE PRESIDÊNCIA SE DIGNE DE, NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA, OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OU O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CM-027/73

EXMO. SR,
DR. JOÃO BATISTA CIUFFO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTE EXECUTIVO DEPOSITAR, NA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONTA VINCULADA AO ENSINO DO 1º GRAU, IMPORTÂNCIA REFERENTE A DIFERENÇA DOS 20% DA RECEITA TRIBUTÁRIA DE 1972, NÃO EMPREGADA NO ANO PASSADO.

DE CONFORMIDADE COM A CIRCULAR - SAM-01/73, RECEBIDA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJA CÓPIA - JUNTO AO PRESENTE, A QUEL TRANSCREVE RESOLUÇÃO DO EGRÉGIO / TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTA PREFEITURA / DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO ACIMA REFERIDO NA IMPORTÂNCIA DE R\$283.917,00, MAIS OU MENOS, E A LETRA "C" DA MENCIONADA RESOLUÇÃO EXIGE "COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A UTILIZAÇÃO, NO EXERCÍCIO EM CURSO, DO DEPÓSITO VINCULADO", - RAZÃO DO PROJETO DE LEI EM APEÇO.

TRATANDO-SE DE UMA EXIGÊNCIA COM PRAZO CURTO E CERTO, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA - APRECIADO COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 70-73

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional.

O Senhor DR. JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:

601	ESCOLAS	MUNICIPAIS	
4000	Despesas de Capital		
4100	Investimentos		
4110-61	Obras Públicas		
	Item 1- Construção de prédios escolares.		80.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, na mesma importância:

401	RODOVIAS		
4000	Despesas de Capital		
4100	Investimentos		
4110-42	Obras Públicas		
	Construção de pontes nas rodovias municipais		40.000,00

601	ESCOLAS	MUNICIPAIS	
3000	Despesas Correntes		
3100	Despesas de Custeio		
3120-61	Material de Consumo		
	Item 1 - Aquisição de material de consumo em geral para merenda do setor Municipal de Alimentação Escolar.		40.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de Outubro de 1973.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/10/1973

Presidente da Câmara Municipal

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Tudo quanto se faça em favor da educação deve ser bem recebido, uma vez que esta representa fator de suma importância para o desenvolvimento do país.

Versando o projeto de lei nº 70/73 sobre matéria referente à educação -crédito adicional para construção de prédio para um Ginásio Integrado no Distrito de Tuiuti- nada mais certo e justo que este Legislativo ratifique a intenção do Prefeito Municipal, votando favoravelmente a propositura.

Quanto a legalidade nada a opor. Quanto ao mérito, idem.
Assim, pela aprovação.

Em 8/novembro/1973

a)- *Jurandyr Baptista de Oliveira*
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA -Presidente da CJR

Pedro S. Lima

Amiz Abir



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Ratificando nosso parecer emitido na Comissão de Justiça e Redação, desejamos apenas acrescentar que os recursos apontados pelo Executivo são hábeis, dado partirem eles do setor competentes da municipalidade, ou seja, a Divisão de Contabilidade.

Assim, somos pela aprovação.

Em 8/novembro/1973

J. Oliveira
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA -Presidente da CFO

De acôrdo com a aprovação da presente matéria, fazemos nossas as palavras escritas pelo Nobre Presidente desta Comissão, Edil Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira.

Pela aprovação do projeto de lei nº 70/73.

Em 8/novembro/1973

Unirso Depentor
a) - UNIRSO DEPENDTOR -membro da CFO

De acôrdo com o parecer do Sr. Relator. Está de parabens o distrito de Trizate!

Sala das Comissões, 16/11/73

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar do presente projeto de lei, nomeia
o nobre vereador Prof. José Murilo Amada.

Sala dos Sessões, em 23/10/73

J. Amada
Presidente C. O. S.

De acordo com o parecer do nobre
relator, consta da página seguinte.

Sala dos Sessões, em 26/11/73

J. Amada
Presidente C. O. S.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Pela mensagem do chefe do Executivo conclui-se que o prédio a ser construído em Trinta, que será destinado ao ensino de 1.º grau, terá todas as instalações necessárias para bom funcionamento de uma escola assim como para atendimento da demanda escolar.

Ao mesmo tempo que cumpre um preceito constitucional o Município deve construir prédios escolares condizentes com as exigências da comunidade e do ensino.

Neste sentido o chefe do Executivo vem agindo com acerto.

Pela aprovação

Em 18/11/73

Paulo Roberto